



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 96/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0033180/2023-05

Parecer de Licenciamento Simplificado nº 1373/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 70824913

<b>Processo SLA:</b> 1373 2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento.		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Marcelo Augusto Queiroz Assunção	<b>CPF:</b>	126.660.966-02
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Barreiro		
<b>MUNICÍPIO:</b>	Paraopeba	<b>ZONA:</b>	Rural

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Critério Locacional 1 - Localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAVe por estar em área segundo a referência da Fundação Biodiversitas como “Área Prioritária para Conservação!” com o status de extrema.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-02-1	Avicultura - 70.000 aves - Porte pequeno/atividade de médio potencial poluidor.	2	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO/ART:</b>
Carvalho Soluções Ambientais Eng. Agrícola Carlito Fialho de Carvalho Eng. Ambiental Aline Alves Amaral	CREA MG nº - nº 73357D/MG / Art nº 20232009973 de 24/04/2023. CREA MG nº 4.136/Art nº 20232010983 de 25/04/2023.
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>

Thalles Minguta de Carvalho Analista Ambiental – Supram CM	1.146.975-6
Revisado por: Débora Lacerda Ribeiro Henriques Gestora Ambiental – Supram CM	1.364.390-3
De acordo: Mateus Romão Oliveira Diretor Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.363.846-5



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2023, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidor(a) Público(a)**, em 03/08/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor (a)**, em 03/08/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70766016** e o código CRC **01553C78**.



Parecer de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 1373/2023

Em 29 de junho de 2023 foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 1373/2023, do empreendedor Marcelo Augusto Queiroz Assunção, CPF nº 126.660.966-02, relativo ao empreendimento denominado fazenda do Barreiro, com área total declarada de 12,32 ha, localizado na zona rural do município de Paraopeba/MG, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade objeto deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa Copam 217/2017 como “Avicultura” (código G-02-02-1), com 70.000 cabeças, caracterizando, portanto, pequeno porte e médio potencial poluidor, enquadrando o empreendimento em classe 2.

Quanto à questão locacional, conforme Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento se enquadra em área de incidência de **fator locacional 1**, por estar em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV, e por estar em área, segundo a referência da Fundação Biodiversitas, caracterizada como “Área prioritária para conservação da biodiversidade” de categoria extrema. Dessa forma, a modalidade enquadrada do empreendimento é o **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS** subsidiado por Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Destaca-se ainda, com relação ao verificado na IDE-Sisema, que a área do empreendimento encontra-se no bioma do Cerrado, na bacia do Rio das Velhas, sem interface com unidade de conservação e/ou suas áreas de influência, e está inserida em área de segurança aeroportuária de dois aeródromos privados. A área do empreendimento não está inserida em áreas de influência de patrimônios protegidos pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA) e não encontra-se inserida dentro de qualquer área relacionada a reserva da biosfera.

No tocante à segurança aeroportuária, a atividade do empreendimento é considerada como de potencial atração de avifauna. Foi apresentado compromisso formal assinado por representante legal e por profissional, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

O acesso a este empreendimento, partindo de Paraopeba, pode ser realizado acessando-se o trevo de ligação da Br 040 sentido Belo Horizonte com rodovia LMG 754, percorrendo 1,3 Km e virando à direita até o empreendimento – fazenda Barreiro.

A seguir tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento.



**Imagen 01:** Imagem da ADA indicada pelo empreendedor Marcelo Augusto Queiroz  
Assunção/Fazenda Barreiro em Paraopeba MG.



**Fonte:** Processo SLA nº 1373/2023.

O empreendedor informou que a instalação se iniciou em 20 de fevereiro de 2023 com a terraplanagem, instalação de galpões e adequação de residência de funcionários, entre outros, conforme documentação fotográfica constante nos estudos ambientais apresentados e Imagem 02 a seguir. Diante desta situação, está em providência a aplicação da devida sanção legal pela falta de ato autorizativo para instalação do empreendimento, no escopo do Auto de Infração (AI) nº 318553/2023.

**Imagen 02:** Área do empreendimento Fazenda Barreiro em março de 2023.



**Fonte:** Google Earth, acesso em 20/07/2023.



Conforme informado, está prevista a ocupação de 2 funcionários, sendo um residente na fazenda e um temporário. Com relação à instalação, não foi informado o número de pessoas que irão operacionalizar a instalação do empreendimento.

A energia elétrica será fornecida pela concessionária Copasa e a água de exploração por poço tubular próprio.

Com relação à fase de instalação, foi informada a construção de dois galpões para o alojamento das aves e infraestrutura de apoio para a criação.

No que se refere à atividade de avicultura, pode ser resumida em: preparo do aviário (limpeza, desinfecção, “vazio sanitário” e manutenções), recepção de pintinhos, acompanhamento do lote de criação, atividades zootécnicas e sanitárias, e expedição da produção (“pega dos frangos”), e assim, reinicia-se novo ciclo produtivo.

Frise-se que o empreendedor está pleiteando inicialmente a instalação e, por conseguinte, a operação da atividade de avicultura de corte. O cronograma de implantação do aviário foi previsto para 6 meses, e atualmente já está sendo operacionalizado o primeiro galpão de criação.

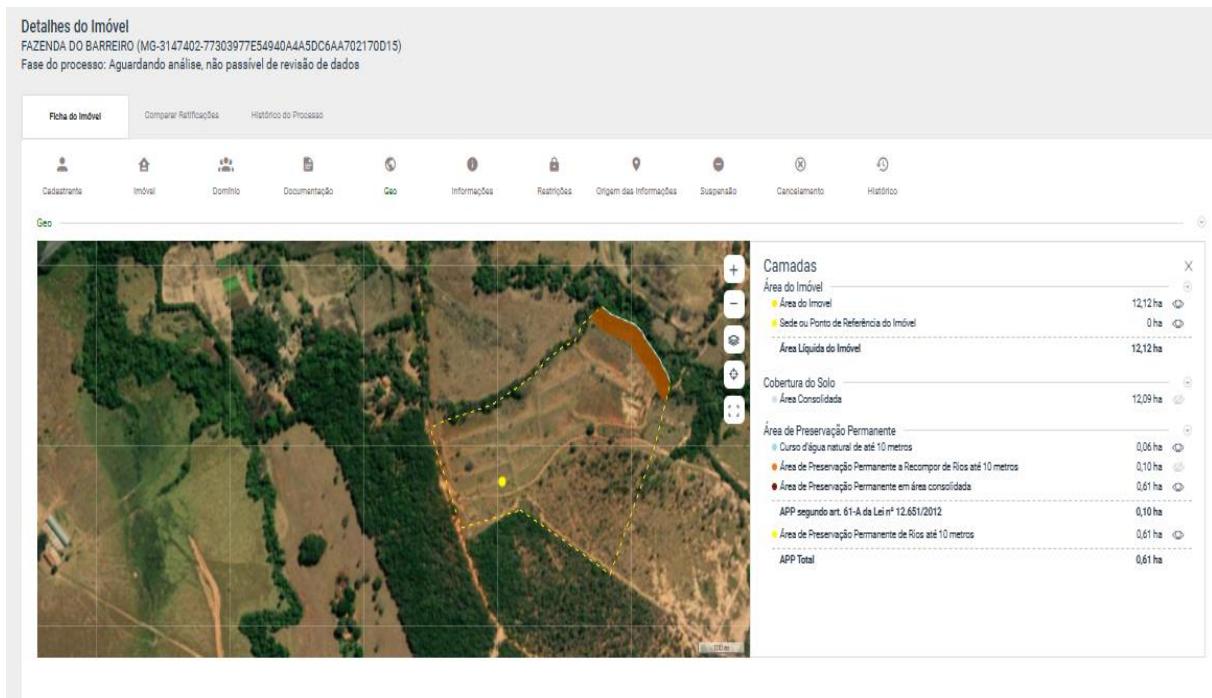
Em verificação às imagens mais recentes da área do empreendimento, disponíveis nas plataformas livres Google Earth e IDE SISEMA, constatou-se que o empreendimento se dedicava a atividades de cunho agrosilvipastoril, com áreas de pastagens já implementadas, e que existe parte da área com vegetação nativa.

Analisando a ADA informada no SLA, existem estruturas do empreendimento que não foram contempladas nessa área, como por exemplo, acessos, residências/escritório, caixa d'água, poço tubular, bem como áreas adicionais na gleba que foram terraplanadas/intervindas e também os dois galpões e seus arredores.

Com relação à propriedade, está registrada no cartório de registro de imóveis da comarca de Paraopeba sob o nº 20.906, oriunda da matrícula nº 20.878. Nas averbações AV 01 e AV 02 da matrícula 20.906 está descrito “Averbação de transporte – Reserva Legal”, entendendo-se, assim, que as áreas destinadas à composição de reserva legal permanecem como inicialmente averbadas. Está apenso ao processo a comprovação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, de nº MG-3147402-77303977E54940A4A5DC6AA702170D15, uma vez que trata-se de área rural. De acordo com a base de dados consultada do CAR (Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - Sicar), tem-se a ilustração do empreendimento:



**Figura 01:** Imagem do CAR declarado pelo empreendedor Marcelo Augusto Queiroz  
Assunção/Fazenda Barreiro em Paraopeba MG.



**Fonte:** Base de dados CAR (Sicar), acessado em 17/07/2023.

No módulo 3 – Caracterização Locacional do RAS, o requerente informou a existência de remanescentes de vegetação nativa no empreendimento, vinculados à área de preservação permanente (APP) do ribeirão Capiango, no perímetro norte/noroeste do empreendimento. No entanto, não foi apontada nenhuma área de vegetação nativa no CAR do empreendimento, sendo declarada toda a área como consolidada.

Verifica-se ainda, em consulta ao Sicar, que a localização da gleba do requerente está sobreposta à área do CAR da gleba maior, que foi a doadora de área no desmembramento que originou a gleba do requerente e escopo desta regularização. A título de informação, a área original está inscrita no CAR nº MG-3147402-EB19FA28A6224208B04EFB79218CE823 Fazenda Barreiro – Sr José Antônio de Matos CPF nº 178.359.176-53. Esta situação só foi possível por se tratar de cadastros realizados com cadastros de pessoas físicas (CPF's) diferentes, e está incorreta, uma vez que não pode haver sobreposição de áreas em CAR distintos. Diante desta situação, o CAR do empreendimento e do empreendimento doador devem ser objetos da devida adequação visando a aprovação vindoura na instância competente.

Ressalta-se que, conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto estadual de Florestas (IEF):



Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

O empreendedor informou que a área está ocupada com atividades agrossilvipastoris (Módulo 3 do RAS).

No tema da agenda verde, avaliando o histórico de uso e ocupação do solo do empreendimento por meio do histórico de imagens da plataforma Google Earth, constatou-se que houve supressão de 435 m<sup>2</sup> (0,0435 ha) de vegetação nativa de cerrado, o que motivará a aplicação de auto de infração nos termos da legislação vigente (AI 318553/2023).

**Imagen 03:** Área do empreendimento em julho de 2021, antes da intervenção ambiental (polígono branco).



**Fonte:** Google Earth, acessado em 20/07/2023.



**Imagen 04:** Área do empreendimento em março de 2023, depois da intervenção ambiental (polígono branco).



**Fonte:** Google Earth, acessado em 20/07/2023.

Frisa-se que, com relação à circunstância da supressão de vegetação nativa, em verificação à documentação do processo não se constatou a existência do documento autorizativo para tal intervenção contida na ADA, comprometendo assim, a viabilidade desta regularização. Ressalta-se que a DN Copam nº 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

**Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos**, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

**Parágrafo único - O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção** pelo empreendedor das **autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

Neste caso, o empreendedor deverá, de forma prévia à formalização de novo processo de licenciamento ambiental, obter a regularização desta supressão.

Destaca-se que na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento, conforme Figura 2.



**Figura 02:** Caracterização do empreendimento no SLA, conforme declarado pelo requerente no processo 1373/2023

**Fonte:** SLA nº 173/2013, em 21/07/2023.

Como principais impactos inerentes à atividade, foram declarados no RAS: o consumo de água, geração de efluentes líquidos de cunho sanitário (casa de funcionário/escritório), geração de resíduos sólidos domiciliares e vinculados à atividade de criação de aves, além dos resíduos de terraplanagem e geração de resíduos inerentes à construção.

Com relação à necessidade de aquecimento dos pintinhos, não foi mencionada a fonte de combustível e se será adotada uma fornalha para calefação do ambiente.

Com relação ao uso de recursos hídricos, foi informado no módulo 5 - Caracterização do empreendimento/RAS no item 5.1:

**Figura 03:** Demanda Hídrica declarada para o empreendimento

5.1 USO DE ÁGUA			
Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m <sup>3</sup> /mês)		Especificificar a origem (ex. poço, captação superficial, concessionária, etc.).
	Máximo	Médio	
( ) Irrigação			
(X) Desidratação animal	1.050	750	Poço Tubular Outorgado
( ) Lavagem de pisos e equipamentos			
( ) Refrigeração			
(X) Consumo humano (sanitários, refeitório etc)	18,00	13,00	Poço Tubular Outorgado
(X) Outras finalidades (especificar) Lavagem dos comedouros e bebedouros;	10,00	5,00	Poço Tubular Outorgado
<b>Consumo total mensal</b>	<b>1.078,00</b>	<b>768,00</b>	Poço Tubular Outorgado
O empreendimento recircula a água utilizada?	(X) Não		
	( ) Sim	Volume recirculado (m <sup>3</sup> /mês)	
		Porcentagem de água recirculada	

**Fonte:** RAS, módulo 5, item 5.1.



Existe apensada ao processo administrativo a cópia do certificado de portaria de outorga do poço tubular que atende ao empreendimento, conforme a figura a seguir.

**Figura 04:** Certificado de outorga de poco tubular do empreendedor/empreendimento.

## C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1303717/2023 de 27/06/2023  
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.  
Prc.24202/2023. Outorgante: URGA Central Metropolitana.

Outorgado(s)	<b>Marcelo Augusto de Queiroz Assunção</b>
CPF/CNPJ	<b>126.660.966-02</b>
Bacia Estadual	<b>Rio Paraopeba</b>
Bacia Federal	<b>Rio São Francisco</b>
Coordenadas Geográficas	<b>Lat 19°17'59,20"S e Long 44°21'42,90"W</b>
Modo de uso	<b>08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente</b>
Prazo	<b>10 (dez) anos</b>
Município(s)	<b>Paraopeba</b>

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Vazão (m<sup>3</sup>/h)</b>	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50
<b>Horas/dia</b>	07:59	07:59	07:59	07:59	07:59	07:59	07:59	07:59	07:59	07:59	07:59	07:59
<b>Dias/mês</b>	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Obriga o do Outorgado: Respeitar normas do C odo de  guas e Legisla o do Meio Ambiente e Recursos H idricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga n o exime o Outorgado de obter certid es, alvar s, licen as ou autoriza es, de qualquer natureza, exigidas pela legisla o federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes   regulariza o ambiental, tais como: autoriza o para interven o em  rea de preserv ao permanente e supress o de vegeta o (Documento Autoriz o para Interven o Ambiental - DAI) e manifesta o do  rgao gestor em caso de a interven o se dar em unidade de conserva o, suas zonas de amortecimento ou  reas circundantes.

Belo Horizonte, 27/06/2023

Silas de Oliveira Coelho  
Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas

**Fonte:** SLA nº 173/2013, em 21/07/2023.

Desta forma, a demanda hídrica discriminada é atendida pela portaria de outorga. Frisa-se que não foi particularizado o consumo de água específico relativo à fase de instalação.

Referente aos efluentes líquidos sanitários, no item 5.4.1 do RAS, foi informado que a geração é oriunda das residências e que a quantidade gerada é de 15m<sup>3</sup>/mês. Conforme informado no RAS, este efluente é direcionado ao tratamento em “fossa séptica”, não tendo sido informado se possui filtro biológico seguido de sumidouro. Também não foi informada a geração de efluentes líquidos sanitários na fase de instalação da obra, bem como o seu tratamento e destinação final.

Foi informado, no RAS, que o empreendimento não gera esgoto na lavagem de pisos e equipamentos. No entanto, o balanço hídrico apresentado no item 5.1 do RAS, conforme Figura 03 acima, contempla o uso de água para lavagem de comedouros e bebedouros. Ainda assim, nenhuma proposta para mitigação deste impacto foi apresentada.

Quanto à geração de resíduos sólidos, no RAS foi preenchido o item 5.6 Subprodutos e/ou Resíduos Sólidos, conforme ilustrado na sequência.



**Figura 05:** Item 5.6 do RAS, resíduos e subprodutos gerados no empreendimento:

5.6 SUBPRODUTOS E / OU RESÍDUOS SÓLIDOS					
Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Papel/Papelão	Papel do escritório e papelão das caixas de recebimento dos insumos	Classe II A	5,00	Coletores específicos identificados conforme a tipologia	Reciclagem
Plástico	Embalagens plásticas diversas e de recebimento dos insumos	Classe II A	5,00	Coletores específicos identificados conforme a tipologia	Reciclagem
Resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis	Resíduos de banheiro e restos de alimentos	Classe II A	3,00	Coletores específicos identificados conforme a tipologia	Aterro Sanitário devidamente licenciado
Cama de frango	Resíduo proveniente do piso dos aviários	Classe II A	30.000,00	Composteira	Compostagem
Animais mortos	Frangos e ratos mortos	Classe II A	200,00 und	Composteira	Compostagem
Lâmpadas queimadas	Iluminação dos galpões	Classe I	5,00 und	Organizadas em caixas de papelão	Logística Reversa ou Aterro Industrial
Resíduos provenientes da construção dos 02 galpões e da casa da fazenda	Resíduos de construção civil	Classe II B	100,00	Armazenamento em caçambas	Aterro licenciado para recebimento de resíduo de construção civil (RCC)
EPI's utilizados pelos funcionários	Botas, óculos, luvas e máscara	Classe II A	3,00	Coletores específicos identificados conforme a tipologia	Aterro Sanitário devidamente licenciado
Lodo sanitário	Lodo sanitário da fossa séptica	Classe II A	3,00	Após a limpeza da fossa o resíduo é direcionado de imediato ao tanque do caminhão limpa fossa	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)

\* A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente.

**Fonte:** RAS, módulo 5, item 5.6.

Não foram apresentadas informações sobre embalagens de vacinas e produtos veterinários utilizados no empreendimento na fase de operação. A cama de aviário e animais mortos, conforme informado, serão processados em “composteira”, porém não foi mencionada a destinação do material orgânico oriundo deste processo de mitigação. Não foi mencionado no RAS sobre depósito temporário de resíduos.



Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando que não foi apresentada autorização para a intervenção ambiental realizada na área do empreendimento e considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada feito pelo empreendedor **Marcelo Augusto Queiroz Assunção** CPF nº 126.660.966-02, ao empreendimento **fazenda Barreiro**, para a realização da atividade de avicultura (código G-02-02-1), na zona rural do município de Parapeba/MG.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH**



**SE MAD**

Auto de Infração No. 318553/2023		Chave de Acesso 2023071711083711469756		Termo de Cientificação 372891	Página No.: 1
Data lavratura 03/08/2023		Hora lavratura 13:31:01			
Outras vinculações Vinculado ao parecer nº 1373/2023 (sei nº 70766016)- LAS RAS - SEI nº 1370.01.0033180/2023-05.					
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA		Local da lavratura BELO HORIZONTE		Local da fiscalização PARAOPEBA	
Autuado					
Nome Marcelo Augusto Queiroz Assunção		CPF/CNPJ 126.660.966-02		Outro documento ID nº MG 16.703.396	Data nascimento
Função Proprietário		Nome da mãe Patrícia Cristina V. de Queiroz		CEP 35.774-00	
Endereço Fazenda Barreiro		KM 0		Complemento S/N	
Bairro Zona rural		UF MG		Município PARAOPEBA	
Caixa postal	Telefone (31)3771-3214	Celular (31)99174-865	e-mail <a href="mailto:contato@carvalhosolucoesambientais.com.br">contato@carvalhosolucoesambientais.com.br</a>		
Responsável					
Nome Marcelo Augusto Queiroz Assunção		CPF/CNPJ 126.660.966-02		Outro documento ID nº MG 16.703.396	Data nascimento
Nome da mãe Patrícia Cristina V. de Queiroz				CEP 35.700-440	
Endereço Rua Alfredo Geraldo de Aguiar		KM 248		Complemento	
Bairro Santa Rita de Cássia		UF MG		Município SETE LAGOAS	
Caixa postal	Telefone (31)3771-3214	Celular (31)99174-865	Função Proprietário		
e-mail <a href="mailto:contato@carvalhosolucoesambientais.com.br">contato@carvalhosolucoesambientais.com.br</a>					
Assinatura					

Nome (autuado) Marcelo Augusto Queiroz Assunção		CPF/CNPJ 126.660.966-02	
Nome (equipe) THALLES MINGUTA DE CARVALHO		Matrícula 11469756	

Auto de Infração No. 318553/2023					Página No.: 2			
Embasamento Legal								
<b>1)Atividade</b> FL-03 Desmate área comum								
Lei 20.922/2013	Decreto Decreto 47.838/20	Artigo 3	Anexo III	Código/ Ítem/Subitem 301-A -	Coordenadas -19.300350, -44.363700			
<b>Descrição</b> Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. em área comum								
<b>Observações</b> Verificado no em cronologia de imagens de satélites e documenta no parecer do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS vinculado.								
Penalidades								
Agenda Verde Flora	Quantidade 1,00	Porte		Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 500,00			
Tipo	Valor	Valor total (UFEMG) 500,00						
<b>2)Atividade</b> G-02-02-1 Avicultura								
Lei 7.772/1980	Decreto Decreto 47.838/20	Artigo 3	Anexo I	Código/ Ítem/Subitem 106- -	Coordenadas -19.300683, -44.363651			
<b>Descrição</b> Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.								
<b>Observações</b> Verificado terraplanagem executada e montagem de galpões via imagens de satélite em plataforma de site live.								
Penalidades								
Agenda Marrom	Quantidade 1,00	Porte Classe2		Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 4.875,00			
Tipo	Valor	Valor total (UFEMG) 4.875,00						
Demais combinações								
Embargo/Suspensão de atividade SIM	Embargo/Suspensão de obra Não	Apreensão Não	Demolição Não	Restritiva de direito Não				
<b>Descrição</b> Concomitante a pena pecuniária fica aplicada a penalidade de suspensão da instalação da atividade e por conseguinte vindoura operação do empreendimento.								
ERP								
Kg pesado	ERP por Kg			Valor total ERP				
Defesa/Pagamento								
Unidade administrativa para apresentação de defesa Núcleo de Autos de Infração Central Metropolitana				Telefone da unidade (31) 3915 1204	CEP 31.630-970			
Endereço Rodovia Papa João Paulo II	KM 4143	Complemento 2º Andar PREDIO MINAS						
Bairro Serra Verde (Venda Nova)	UF MG	Município BELO HORIZONTE						

Nome (autuado) Marcelo Augusto Queiroz Assunção	CPF/CNPJ 126.660.966-02	
Nome (equipe) THALLES MINGUTA DE CARVALHO	Matrícula 11469756	

**ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA**

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa.

Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de Infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018.

A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

**DEMAIS INFORMAÇÕES**

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (autuado) Marcelo Augusto Queiroz Assunção	CPF/CNPJ 126.660.966-02	
Nome (equipe) THALLES MINGUTA DE CARVALHO	Matrícula 11469756	